



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

CONSUNI

8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2017

Data: 1º de agosto de 2017 (terça-feira).

Horário: 09h30min às 17h00min.

Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CONVOCAÇÃO

O Presidente em exercício do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes a **8ª Reunião Extraordinária de 2017**, com data, horário e local, abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre minuta de Resolução que normatiza o funcionamento dos Centros e Departamentos Acadêmicos na UFERSA.

Data: 1º de agosto de 2017 (terça-feira).

Horário: 09h30min às 17h00min.

Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.

Mossoró-RN, 27 de julho de 2017.


José Domingues Fontenele Neto
Presidente em exercício



Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA
Conselho Universitário – CONSUNI
8ª Reunião Extraordinária de 2017

1º Ponto

Apreciação e deliberação sobre minuta de Resolução que normatiza o funcionamento dos Centros e Departamentos Acadêmicos na UFERSA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XX, de XX de XXXX de 2017.

Normatiza o funcionamento dos Centros e Departamentos Acadêmicos na UFERSA.

CONSIDERANDO o Estatuto da UFERSA;

CONSIDERANDO a emenda regimental xxx de xxx de 2017;

CONSIDERANDO a Decisão CONSUNI/UFERSA 101/2017 que extingue e cria Departamentos Acadêmicos nos Centros na UFERSA;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o funcionamento dos Centros Acadêmicos e Departamentos na UFERSA;

RESOLVE:

Capítulo I
Assembleia de Centro

Art. 1º A Assembleia de Centro é a instância máxima consultiva, deliberativa e normativa sobre suas políticas e será composta pelos docentes efetivos lotados no Centro, por representações de técnicos-administrativos e de discentes.

Art. 2º Compete a Assembleia de Centro:

I – Funcionar como órgão máximo deliberativo do Centro, em todos os assuntos de sua competência, e como órgão consultivo de sua Diretoria;

II – Exercer todas as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Regimento e Resoluções, em matéria de pessoal docente, discente e técnico-administrativo;

IV – Propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros do quadro de servidores efetivos da instituição, ao Conselho Universitário, medidas disciplinares de afastamento ou destituição da Direção do Centro;

V – Julgar recursos de decisões do Conselho de Centro, da Direção, da Assembleia Departamental, das Chefias de Departamentos e das Coordenações de cursos de graduação e pós-graduação;

VI – Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Capítulo I
Dos Centros

Art. 3º Direção do Centro é o órgão executivo do Centro, cabendo-lhe administrar as suas atividades.

§ 1º A Direção é exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor.

§ 2º As funções de Diretor e Vice-Diretor de Centro somente podem ser exercidas por professores doutores ocupantes de cargo ou emprego da carreira de magistério superior dentre aqueles em regime de dedicação exclusiva.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º No caso de vacância no cargo de Diretor ou Vice-Diretor serão organizadas, no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga, nova eleição para Direção do Centro na forma da legislação vigente, e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de quatro anos.

§ 4º O Diretor de centro será substituído em suas eventuais faltas ou impedimentos pelo Vice-Diretor, e na ausência deste a direção será exercida docente mais antigo, lotado no Centro.

Art. 4º Ao Diretor de Centro, escolhido e nomeado na forma da legislação vigente, compete, dentre outras funções decorrentes desta condição:

- I – Representar o Centro, administrar, supervisionar e coordenar suas atividades;
- II – Zelar pelo bom desempenho das atividades do Centro;
- III – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Centro e da Assembleia de Centro;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Centro e da Assembleia de Centro, dos Colegiados Superiores e dos Órgãos da Administração superior da Universidade;
- V – Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento e demais Resoluções;
- VI – Encaminhar ao CONSAD a discriminação da receita e despesa prevista para o Centro, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;
- VII – Apresentar ao CONSAD, após aprovação pelo Conselho de Centro, os planos anuais de gestão;
- VIII – Constituir comissões para estudo de assuntos específicos;
- IX – Nomear assessores para desempenhar funções de supervisão e/ou coordenação no âmbito do Centro, nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Parágrafo Único. Ao Vice-Diretor, escolhido e nomeado na forma legislação vigente, compete substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos e exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas em resoluções ou por delegação do Diretor.

CONSELHO DE CENTRO

Art. 5º O Conselho de Centro é o colegiado deliberativo sobre políticas, estratégias e rotinas administrativas e acadêmicas, e é composto por:

- I. Diretor de Centro;
- II. Coordenadores de Cursos de Graduação e Pós-Graduação vinculados ao Centro;
- III. Representação docente dos departamentos acadêmicos;
- IV. Representação técnico administrativa do Centro;
- V. Representação discente do Centro.

§1º A representação docente de cada Departamento Acadêmico terá 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, eleito para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º A representação técnico-administrativa do Centro terá 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, eleito por eles e dentre eles, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º A representação discente no Conselho de Centro terá 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, eleito entre os alunos regularmente matriculados nos cursos pertencentes ao Centro, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§4º As eleições para representação docente ocorrerão em assembleia departamental convocada para este fim, sendo eleito como titular o docente mais votado e suplente o segundo mais votado.

§5º As eleições para representação técnico-administrativa e discente serão conduzidas pela entidade representativa de classe.

§6º As eleições para representação no conselho de centro deverão ocorrer quinze (15) dias antes do encerramento do mandato.

Art. 6º São funções do Conselho de Centro:

I – Aprovar, sujeito à homologação do Conselho Universitário, o afastamento, redistribuição ou remoção de docentes;

II – Deliberar sobre vagas para realização de concurso da carreira docente;

III – Deliberar sobre os planos de novos cursos de graduação e pós-graduação submetendo-os à deliberação do CONSEPE;

IV – Deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de disciplina cursos de graduação e pós-graduação submetendo-os à deliberação do CONSEPE;

V – Propor ao CONSEPE, ouvida a Coordenação de Curso competente, a transformação ou a supressão de cursos mantidos no âmbito do Centro;

VI – Deliberar acerca do Relatório Anual de Gestão da Direção de Centro;

VII – Deliberar acerca do Planejamento Financeiro Anual do Centro;

VIII – Deliberar sobre recursos de decisões das Assembleias Departamentais;

IX – Propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos de Professor Emérito e de Professor *Honoris Causa*;

X – Escolher, em votação secreta, dentre os docentes efetivos em exercício, pertencentes ao respectivo Conselho de Centro, 01 (um) representante para Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como o seu suplente;

XII – Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

DOS DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS

Art. 7º Departamento é a menor fração da estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal e preferencialmente compreende disciplinas afins.

Art. 8º Os Departamentos serão compostos por:

I – Assembleia Departamental;

II – Chefia de Departamento;

ASSEMBLEIA DEPARTAMENTAL

Art. 9º O Departamento tem a Assembleia Departamental como instância deliberativa sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e a Chefia como instância executiva.

§1º A Assembleia Departamental é integrada pelos docentes efetivos em exercício junto ao Departamento e por representante discente, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§2º A representação discente será escolhida dentre os estudantes regularmente matriculados em cursos pertencentes ao Centro cujo Departamento está vinculado, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 10º A Assembleia Departamental reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, durante o período letivo e extraordinária, mediante convocação do seu chefe por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos interessados, sendo necessária a presença de pelo menos 50% mais um de seus membros para reunir-se e deliberar.

§1º As reuniões de departamento serão convocadas por escrito, pelo presidente ou por pelo menos metade mais um de seus membros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias, mencionando-se os assuntos de pauta.

§2º As reuniões de departamento preterem as atividades de ensino, pesquisa, extensão;

§3º A falta a uma reunião deverá ser justificada, e sua aprovação deverá ser apreciada pela assembleia departamental;

§4º Cabe ao chefe de departamento informar ao Diretor de Centro quando o docente não justificar sua presença a reuniões ou ter sua justificativa negada, para devida averiguação.

§5º Das reuniões da Assembleia Departamental obrigatoriamente lavrar-se-á ata que será colocada para apreciação e deliberação na reunião seguinte

§6º O Diretor de Centro indicará um secretário *ad hoc*, quando solicitado, a fim de secretariar as reuniões de Assembleia Departamental;

Art. 11 São funções da Assembleia Departamental:

I – Apreciar e encaminhar ao Conselho de Centro, os programas das disciplinas sob sua responsabilidade, ou suas modificações, respeitadas as disposições pertinentes;

II – Aprovar a distribuição da carga horária dos docentes e os relatórios e planos de atividades semestrais;

III – Propor ao Conselho de Centro, o afastamento, redistribuição ou remoção de docentes;

IV – Propor ao Conselho de Centro a realização de concurso de servidor efetivo para carreira docente;

V – Julgar em primeira instância sobre os casos disciplinares que forem propostos pela Chefia de Departamento;

VI – Deliberar sobre recursos interpostos contra decisões da Chefia;

VII – Sugerir ao Conselho de Centro, medidas destinadas ao aperfeiçoamento do ensino, pesquisa e extensão;

VIII – Deliberar sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem executadas nas disciplinas que o integram, atendendo às peculiaridades da formação científica e técnica do pessoal docente;

IX – Deliberar sobre o aperfeiçoamento do pessoal docente;

X – Sugerir, ao Conselho de Centro, a criação, alteração ou extinção de disciplina;

XI – Deliberar acerca de mecanismos que possibilitem a captação de recursos para o Departamento ou para a Instituição;

XII – Elaborar o plano anual de capacitação docente para realização de cursos de mestrado, doutorado e estágio de pós-doutoramento e encaminhá-lo ao Conselho de Centro;

XIII – Deliberar acerca de projetos de ensino, grupos e projetos de pesquisa e ações de extensão;

XIV – Realizar a escolha do Chefe e Vice-Chefe do Departamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

OS DEPARTAMENTOS ACADEMICOS

Art. 12 Os Departamentos compreenderão preferencialmente disciplinas afins e congregarão o pessoal docente para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão e deverá conter pelo menos 20(vinte) membros docentes efetivos para sua implantação e manutenção.

Art. 13 Ficará a cargo do Departamento a distribuição das tarefas didáticas e técnico-científicas entre o pessoal docente que o integra.

Art. 14 O Chefe e o Vice-Chefe dos Departamentos serão eleitos pelos docentes integrantes deste, em Assembleia Departamental convocada para este fim, mediante escrutínio direto e secreto, por maioria simples dos votos e nomeados pelo Diretor do Centro, com posse em Assembleia do Departamento, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§1º A eleição do Chefe de Vice-Chefe de Departamento deverá ocorrer 30 (trinta) dias antes do fim do mandato;

§2º O Diretor de Centro nomeará comissão eleitoral para elaboração das normas da eleição;

§3º Nas faltas ou impedimentos do Chefe de Departamento assumirá a chefia o Vice-Chefe.

§4º É vedada a acumulação das funções de Chefe e Vice-Chefe de Departamento com quaisquer outras funções administrativas.

§5º No caso de vacância do Chefe ou Vice-Chefe, ocorrer durante a primeira metade do mandato, o Departamento realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eleição para a vaga em aberto, para conclusão do mandato.

§6º No caso da vacância do Chefe ocorrer na segunda metade do mandato, o Vice-Chefe assumirá a chefia até o final do mandato. No caso da vacância na função de Vice-Chefe, que assumiu a chefia na segunda metade do mandato, será designado pelo Diretor de Centro, para completar o mandato, o docente mais antigo no magistério da Universidade lotado no Departamento.

§7º Nas faltas e impedimentos do Chefe e Vice-Chefe a chefia será exercida pelo docente mais antigo no magistério da Universidade, lotado no Departamento;

§8º Somente poderão se candidatar para as funções de Chefe e Vice-Chefe de Departamento docentes em regime de dedicação exclusiva e que já cumpriram o estágio probatório.

Art. 15 No caso de ocorrer fusão de Departamentos, assumirá a chefia do novo Departamento, o docente mais antigo na Instituição entre os chefes de Departamentos objetos da fusão, devendo o novo chefe promover eleição no prazo máximo de 30(trinta dias).

Art. 16 Antes do fim de seu mandato, o Chefe do Departamento poderá ser afastado ou destituído, mediante proposta de no mínimo 2/3(dois terços) dos membros da Assembleia Departamental a ser encaminhada para deliberação do Conselho de Centro.

Art. 17 Compete ao Chefe de Departamento:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I – Zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Departamento;
- II – Propor, anualmente, a aquisição de material pedagógico e equipamento de laboratórios;
- III – Coordenar o trabalho dos professores das respectivas disciplinas, visando a unidade e a eficiência do ensino, em todas as fases de planejamento, execução e avaliação;
- IV – Convocar e presidir as reuniões do Departamento;
- V – Fiscalizar a rigorosa observância do regime acadêmico e a execução dos programas e planos didáticos no âmbito do seu Departamento;
- VI – Encaminhar ao Diretor de Centro as sugestões e pareceres aprovados pelo Departamento;
- VII – Zelar pelo cumprimento do regime de trabalho dos docentes;
- VIII – Administrar e superintender as atividades do Departamento;
- IX – Cumprir as determinações dos órgãos da administração e cooperar com os serviços de ensino, pesquisa e extensão;
- X – Elaborar o Relatório Anual das Atividades do Departamento, submetendo-o para apreciação e deliberação da Assembleia Departamental e encaminhar para a Direção de Centro;
- XI - Zelar pela eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XII – Disponibilizar as atas da Assembleia Departamental aos membros do Departamento e a todos que solicitarem através de requerimentos;
- XIII – Tornar público os documentos e atos do Departamento;
- XV – Homologar os projetos de ensino, grupos e projetos pesquisa, programas; projetos e ações de extensão a serem submetidos a agências de fomento ou para cadastro nas Pró-reitorias específicas, desenvolvidos no âmbito do departamento ou em associação com a Fundação de apoio;
- XIV – Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da UFERSA, pelo Regimento e pelas legislações pertinentes.

Mossoró, xx de xxx de 2017

José de Arimatea de Matos
Presidente